

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
96º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO  
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE  
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SEMCEL  
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RODRIGO ALVES (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS	(Progressistas)
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSC)
GENIVAL DE ANDRADE	(Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO	(Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA	(Progressistas)

#### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.064, DE 16 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DENTRE 16 DE JULHO À 3 DE AGOSTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual", visando à retomada das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

CONSIDERANDO que as cores das bandeiras que subsidiam os gestores municipais na tomada de decisões acertadas para evitar o aumento da propagação do novo coronavírus, permitindo o retorno seguro e paulatino das atividades econômicas, levam em consideração as taxas de obediência ao isolamento, progressão de casos novos da Covid-19 e ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica da 29ª Avaliação do Plano Novo Normal PB, que faz a análise situacional e evolutiva da Pandemia no Novo Município de Esperança/PB se encontra na bandeira amarela, diante do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Decreto Estadual nº 41.431, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos.

#### DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

Da multa por não utilização de máscara

Art. 1º Fica terminantemente proibido a não utilização de máscaras em todos os logradouros do município (alameda, área, campo, avenida, condomínio, conjunto, distrito, estrada, feira, loteamento, parque, praça, quadra, residencial, rua, sítio, travessa, via, viela, vila etc.), sob pena de MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS).

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

#### Seção II

##### Dos Espaços Públicos

Art. 2º Fica proibido a utilização, a circulação e a permanência de pessoas nas vias públicas, nas praças públicas, espaços públicos ou comunitários de lazer, nas quadras poliesportivas, independentemente de seu fechamento físico, portando bebidas alcóolicas.

Parágrafo único. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sujeitando o infrator às punições nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como para em prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

#### Seção III

##### Das reuniões com aglomerações de pessoas

Art. 3º Fica permitido a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde.

### CAPÍTULO II

#### MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade e devem seguir o protocolo sanitário específico para o seu setor previsto no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios> e no Anexo I deste Decreto, especialmente as seguintes medidas:

I - Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Quando isso não for possível, recomenda-se a implantação de barreiras de proteção física;

II - Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

III - Manter os ambientes abertos e arejados;

IV - Disponibilizar preparação alcoólica 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes;

V - Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) “home office” sempre que possível;

VI - Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos;

VII - Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online);

VIII - Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho;

IX - Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados;

X - Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;

XI - Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C;

XII - Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias;

XIII - Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

§ 1º O disposto neste Decreto será fiscalizado pelo PROCON Estadual, PROCON Municipal, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no caput não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

### CAPÍTULO III

#### MEDIDAS RELACIONADAS AOS HORÁRIOS E FUNCIONAMENTO DO SETOR PRIVADO

##### Seção I

##### Da feira livre

Art. 5º No período compreendido entre 16 de julho à 3 de agosto, a feira livre ocorrerá no sábado.

§ 1º Fica proibido a presença de feirantes de outros municípios na realização da Feira Livre, que não tenham tradição comprovada por meio do cadastro na realização da feira livre de Esperança/PB, sob pena de multa de 10 UFRE's e apreensão da mercadoria com recolhimento ao Centro Administrativo, com fundamento no art. 10 da Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro 1996.

§ 2º Fica determinado que a Vigilância Ambiental continue com as medidas de higienização das ruas e avenidas nas quais ocorrem a feira livre.

§ 3º Fica determinado a continuidade das medidas do Programa Saúde na Feira, notadamente, nas ações de entrega de máscaras aos feirantes e a população em geral; aferição de temperatura e higienização das mãos das pessoas.

##### Seção II

##### Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de funcionamento no período compreendido entre 16 de julho à 3 de agosto, além da obrigatoriedade de seguirem as medidas de distanciamento social, deverão seguir as medidas sanitárias previstas no art. 4º e no Capítulo III deste Decreto, bem como no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios> e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social:

I - Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia;

II - A construção civil somente poderá funcionar das 6h30 até 16h30;

III - Hotéis, pousadas e similares;

IV - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar atendendo exclusivamente por agendamento prévio;

V - Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

VI - Fica permitido o funcionamento de balneários, clubes, chácaras de lazer e piscinas, responsabilizando o proprietário pelo descumprimento dos protocolos sanitários específicos para o setor, devendo higienizar as escadas, balizas e bordas de piscinas após o término de cada locação;

VII - Circos e outros espaços de lazer com 30% da sua capacidade, observando os protocolos específicos;

VIII - As agências bancárias e financeiras devem reforçar as medidas preventivas, inclusive organizando as filas para acesso as suas instalações que se formam na parte externa, caso não tome essas medidas, serão punidos com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IX - As indústrias/ “fábricas” devem seguir os protocolos sanitários específicos;

X - As distribuidoras devem seguir os protocolos sanitários específicos.

##### Seção III

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos serviços de alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares).

Art. 7º No período compreendido entre 16 de julho à 3 de agosto, bares, salões de jogos (sinucas, baralhos etc.), restaurantes, lanchonetes, espetinhos, conveniências e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências (inclusive nos finais de semana) das 6h às 00h, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de “delivery” ou para retirada pelos próprios clientes “take-away”.

##### Seção IV

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento das atividades esportivas.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes medidas no período compreendido entre 16 de julho à 3 de agosto:

I - Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica com 50% da capacidade, com atividades sem contato e atividades de esporte ao ar livre sem contato em espaços privados (natação, tênis etc.);

II - Fica permitido a realização de atividades físicas ao ar livre e fechado de esportes de contato (futebol, futsal, basquete, lutas e artes marciais com contato etc.), sem a presença de torcida, com aferição de temperatura corporal de todos os profissionais e jogadores, devendo os jogadores e profissionais manterem o uso de máscara quando não estiverem jogando, deverá ser disponibilizado álcool em gel no banco de reservas e no vestiário, todos os atletas deverão utilizar recipientes individuais para hidratação, responsabilizando o organizador pelo descumprimento;

III - Fica permitido a realização de jogos, torneios e campeonatos em locais abertos, sem a presença de torcida, com aferição de temperatura corporal de todos os profissionais e jogadores, devendo os jogadores e profissionais manterem o uso de máscara quando não estiverem jogando, deverá ser disponibilizado álcool em gel no banco de reservas e no vestiário, todos os atletas deverão utilizar recipientes individuais para hidratação, responsabilizando o organizador pelo descumprimento;

IV - Fica suspenso a realização de competições municipais e intermunicipais e a realização de práticas esportivas coletivas em ginásios e locais fechados.

**Seção V**

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento das atividades religiosas.

Art. 9º No período compreendido 16 de julho à 3 de agosto, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais que poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local:

§ 1º Fica permitida a realização de atividades religiosas de massa (Eventos religiosos, celebrações, passeatas, carreatas, peregrinações, procissões, retiros, festivais, seminários etc.), seguindo os protocolos sanitários específicos do setor;

§ 2º A vedação tratada no *caput* não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico;

§ 3º A vedação contida no *caput* não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Seção VI**

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 10. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 11. As escolas e instituições privadas de ensino superior e médio, funcionarão exclusivamente através do ensino remoto, aguardando nova deliberação do Governo do Estado.

§ 1º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§ 3º Fica permitida a realização de aulas presenciais nas escolas de idiomas, escolas de músicas, cursinhos preparatórios, cursos técnicos e os cursos pré-vestibulares, com menos de 5 (cinco) alunos por horário.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Da fiscalização.**

Art. 12. A fiscalização e o cumprimento das proibições e determinações estabelecidas no presente Decreto, será realizada pelos órgãos municipais competentes, incluindo os servidores da Fiscalização de Trânsito, Fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Fiscalização de Obras e Posturas, podendo o Chefe do Poder Executivo designar outros servidores para reforçar o cumprimento do presente e podendo o Procurador-Geral do Município solicitar apoio das forças policiais para ações específicas, com fundamento no art. 62, inc. XXX da Lei Orgânica do Município

**Seção II****Das penalidades.**

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto sob pena de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos na Lei Municipal nº 16, de 30 de dezembro de 1996, que instituiu o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas:

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, progressivamente:

I - Advertência verbal e por escrito;

II - Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

III - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

IV - interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto;

V - suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

VI - cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º A multa poderá ser de até 50 (cinquenta) UFRE (Unidade Fiscal de Referência de Esperança) a serem revertidos em ações de enfrentamento ao COVID-19, independente de prévia notificação.

§ 3º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, poderá sujeitar o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - eventual responsabilização criminal (art. 268 do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público.”

Art. 14. A responsabilidade de cumprimento do disposto neste decreto é do estabelecimento comercial.

**Seção III****Disposições finais.**

Art. 15. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17. A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.

Art. 18. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do seguinte link: [13Thttps://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&id=413T](https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&id=413T).

Art. 19. Ficam revogado o Decreto Municipal nº 2.063, de 06 de julho de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor no dia 16 de julho de 2021.

Esperança/PB, 16 de julho de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.065, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando que o dia 5 de agosto de 2021 é feriado estadual (Data Magna do Estado da Paraíba) estabelecido pela Lei Estadual nº 10.601, de 16 de dezembro de 2015 e será na quinta-feira;

Considerando que em dias como este, em que o costume da população em dias como esse a demanda pelos serviços públicos é muito menor. E a necessidade de contenção de despesas com bens e serviços, gerando economia aos cofres públicos municipais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 6 de agosto de 2021 (sexta-feira), em todas as repartições públicas municipais.

§ 1º Os expedientes nos órgãos cujos serviços em razão da tipicidade não admitem paralisação, como limpeza pública e serviços de saúde, nas Unidades de Urgência, Emergência de Internação (Hospital Municipal de Esperança Dr. Manuel Cabral e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e Centro de Atendimento para Enfrentamento ao Covid-19 - funcionarão de acordo com escala da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Em observância ao art. 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, que impõe que as horas normais de ensino não serão suspensas pelos “pontos facultativos”, a Secretaria Municipal de Educação poderá definir sobre a aplicação do Ponto Facultativo e/ou outra data para os profissionais do magistério, reporem o dia não trabalhado, a fim de que os 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios sejam cumpridos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 27 de julho de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**GABINETE | ADMINISTRAÇÃO****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 247/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V,



68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, o Senhor RENAN ALVES DA SILVA JUNIOR, Fisioterapeuta, Mat.: 25751, lotado na Secretaria de Saúde deste município, conforme Protocolo 1181/2021.

Esperança/PB, em 26 de julho de 2021.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**GABINETE | FINANÇAS**

**LICITAÇÕES & CONTRATOS**

**AVISOS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO  
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2021.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de saneantes domissanitários para atender as necessidades do Hospital Municipal, unidades básica de saúde e Samu deste município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Mustang Pluron Quimica Ltda - CNPJ 47.078.704/0001-40. William Stefanini de Almeida - CNPJ 23.902.222/0001-03. World Clean Distrib. produtos Utens.de Hig e Limp Ltda - CNPJ 08.821.528/0001-33. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 20 de Julho de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Presidente da Comissão

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00015/2021. OBJETO: Aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidade Secretarias deste Município de Esperança/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Anderton Cavalcante Souto - CNPJ 32.056.101/0001-70. Az Comercio e Servicos Eireli - CNPJ 39.451.717/0001-95. Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda - CNPJ 40.876.269/0001-50. Maria Cristiane Lemos de Araujo - CNPJ 05.457.026/0001-87. Papelaria Rocha Ltda - ME - CNPJ 00.412.020/0001-70. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 22 de Julho de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Presidente da Comissão

**DE ADIAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021**

Torna público que a Sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços relativos a Tomada de Preços 00002/2021, do tipo menor preço global, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, inicialmente marcada para o dia 02 de agosto de 2021, conforme publicação veiculada no Diário Oficial da União, Jornal "A União" e Diário da FAMUP, edição de 14 de julho, fica adiada para o dia 12/08/2021, às 10h00, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB. Recursos Federais/Próprios (MDR/CAIXA-CONTRAPARTIDA), previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/1993 alterada. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. Edital: www.esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 27 de julho de 2021. Nobson Pedro de Almeida - PREFEITO

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/ PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município de Esperança/PB, ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 21.323, vem NOTIFICAR a MEDNORTH SERVICOS EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.991.817/0001-65, com sede na Avenida Tereza Patrício, nº 55, sala 01, bairro Vila Nova, CEP: 59.678-000, Tibau/RN, e-mail: LARISSALPMLM@GMAIL.COM, neste ato representado por LARISSA PAULA MACHADO LINS DE MEDEIROS, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 359.069, inscrita no CPF sob o nº 076.066.734-97, residente e domiciliada na Rua Petrônio dos Santos, nº 226, bairro Indianópolis, município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP: 55.024-720, para, querendo, apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, na garantia do exercício da ampla defesa e do contraditório, acerca da real localização e sede da empresa, encaminhando provas acerca do seu endereço

fiscal e do seu endereço comercial (cadastro de contribuintes municipal, alvará de funcionamento etc.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ. - Procurador Geral do Município de Esperança/PB.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município de Esperança/PB, ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 21.323, vem NOTIFICAR a PROMEDIDISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.672.644/0001-82, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 17, III Etapa, bairro Rio Doce, Olinda/PE, CEP: 53.150-332, neste ato representado por FLAVIO ALEXANDRE ANSELMO PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.544.142-53, para, querendo, apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, na garantia do exercício da ampla defesa e do contraditório, acerca da real localização e sede da empresa, encaminhando provas acerca do seu endereço fiscal e do seu endereço comercial (cadastro de contribuintes municipal, alvará de funcionamento etc.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ. Procurador Geral do Município de Esperança/PB

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos médicos Hospitalares e odontológicos da secretaria municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Agosto de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 10 de Agosto de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 19 de Julho de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

**EXTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2021**

Aos 14 dias do mês de Junho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10024, de 28 de Outubro de 2019; Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura ou eventual aquisição de material de consumo para atender as necessidades do setor de radiologia do Hospital Municipal de Esperança/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2021**

Aos 20 dias do mês de Julho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos da Decreto Federal nº 10024, de 28 de Outubro de 2019; Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de saneantes domissanitários para atender as necessidades do Hospital Municipal, unidades básica de saúde e Samu deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

VENCEDOR: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA						
CNPJ: 47.078.704/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	DESINFETANTE PERFUMADO CONCENTRADO, À base de quaternário de	PLURON/MUSTANG PLURON	Galão	500	108,00	54.000,00



**DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO DO PORTAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 10222/2020 - Matrix Construtora Ltda - EPP - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 16.03.21

**DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO DO PORTAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 10222/2020 - Matrix Construtora Ltda - EPP - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 17.06.21

**DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00146/2020 - Alfa Inteligencia e Serviços de Software e Opinião Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 18.05.21

**DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ALARMES MONITORADOS 24 HORAS VIA GPRS ATÉ 30 PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS, NO MÍNIMO 2 (DOIS) ATMS DE PLANTÃO NA CIDADE 24 HORAS ININTERRUPTAS, DE DOMINGO A DOMINGO, ATÉ 50 CENTRAIS DO TIPO COMUNICAÇÃO GPRS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00138/2017 - Allain Delon do o Barreto - 8º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 29.06.21

**DE ADITIVO**

OBJETO: Aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico da COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00008/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00032/2021 - Emmanuelle Malka Bezerra Delfino Torquato - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 52.875,00. ASSINATURA: 20.05.21

**DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa com metodologia qualitativa com 2 grupos de discussão, visando avaliar a qualidade dos serviços ofertados pela Prefeitura de Esperança, bem como auxiliar no planejamento das ações administrativas que serão desenvolvidas no ano de 2020 pela Prefeitura Municipal de Esperança. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00013/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00093/2020 - Alfa Inteligencia e Serviços de Software e Opinião Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 29.12.20

**DE ADITIVO**

OBJETO: Locação de imóvel tipo residencial destinado ao funcionamento do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00025/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00179/2019 - Luciene Honorato Grangeiro - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 27.05.21

**DE ADITIVO**

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 00181/2019  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB  
Contratada: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Objeto contratual: EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.  
Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo, cuja vigência fica estendida até o dia 15/04/2022.  
Regime de execução: Empreitada por preço global.  
Processo administrativo: 2019.781.2-007.03/03  
Processo licitatório: Tomada de Preço 00003/2019.  
Recursos: FEDERAL/PRÓPRIOS  
Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.  
Assinatura: 20/07/2021

**DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos médicos deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2021 - Ata de Registro de Preços nº 00015/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00015/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214 09009.10.301.1017.2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214 09009.10.301.1017.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214 09009.10.302.1018.2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214 09009.10.302.1018.2079 - MANTER ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00235/2021 - 15.07.21 - B.P.D SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR EIRELI - R\$ 165.533,00

**DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar e material permanente para atender a sala de vacina da Policlínica e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00226/2021 - 02.07.21 - CRM COMERCIAL LTDA - ME - R\$ 2.246,40; CT Nº 00227/2021 - 02.07.21 - GLOBAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 9.528,24; CT Nº 00228/2021 - 02.07.21 - ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDIC - R\$ 2.340,00; CT Nº 00229/2021 - 02.07.21 - ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - R\$ 9.405,00

**DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2021. OBJETO: Aquisição de livros didáticos específicos para os alunos do 2º ano dos anos iniciais e EJA I e II matriculados na Rede Municipal de Ensino de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/07/2021

**HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES****ADJUDICAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2021, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de saneantes domissanitários para atender as necessidades do Hospital Municipal, unidades básica de saúde e Samu deste município; ADJUDICO o seu objeto a: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA - R\$ 54.000,00; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 84.055,00; WORLD CLEAN DISTRIB.PRODUTOS UTENS.DE HIG E LIMP LTDA - R\$ 16.360,00. Esperança - PB, 16 de Julho de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidade Secretarias deste Município de Esperança/PB; ADJUDICO o seu objeto a: ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - R\$ 4.911,30; AZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 91.841,71; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 1.289,40; MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R\$ 15.460,89; PAPELARIA ROCHA LTDA - ME - R\$ 3.947,28. Esperança - PB, 22 de Julho de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

**HOMOLOGAÇÕES & ADJUDICAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2021, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de saneantes domissanitários para atender as necessidades do Hospital Municipal, unidades básica de saúde e Samu deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA - R\$ 54.000,00; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 84.055,00; WORLD CLEAN DISTRIB.PRODUTOS UTENS.DE HIG E



LIMP LTDA - R\$ 16.360,00. Esperança - PB, 16 de Julho de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidade Secretarias deste Município de Esperança/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - R\$ 4.911,30; AZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 91.841,71; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 1.289,40; MARIA CRISTIANA LEMOS DE ARAUJO - R\$ 15.460,89; PAPELARIA ROCHA LTDA - ME - R\$ 3.947,28. Esperança - PB, 22 de Julho de 2021 NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2021, que objetiva: Aquisição de livros didáticos específicos para os alunos do 2º ano dos anos iniciais e EJA I e II matriculados na Rede Municipal de Ensino de Esperança/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EUREKA INOVACOES EDUCACIONAIS LTDA - R\$ 237.496,00. Esperança - PB, 27 de Julho de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**GABINETE | OUTROS**

**CONCURSO PÚBLICO 2017/2018**

**EDITAIS & ADITIVOS**

**EDITAL Nº 039/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

**Considerando** a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores;

**Considerando** a renúncia expressa do 2º colocado;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, a senhora HERIVERTA VIRGÍNIO FERREIRA, aprovada neste Concurso Público em 3º lugar, para o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Setor Belo Jardim, munida da documentação relacionada nos **ANEXOS I e III** com vistas à nomeação e à posse, a comparecer à Secretaria de Administração, **entre 22 de julho e 21 de agosto**, conforme prévio agendamento através do contato: Anny Carolyn Alves Lyra (caroliny.lyra@hotmail.com), Assessora de Gabinete, Mat.: 38344. A documentação da candidata deve ser apresentada **INTEGRALMENTE**, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, **EM HORÁRIO PREVIAMENTE AGENDADO** através do contato: (83) 3361-3801.

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

**Da Documentação**

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ANEXO I** acarretará em **não cumprimento** de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

**Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos**

**Somente após a data do encerramento do Estado de Calamidade Pública decretado por força da pandemia do Coronavírus (Covid-19)** os resultados dos exames listados no **ANEXO II** deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do município de Esperança à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias.

Exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas da candidata e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 14 de julho de 2021.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

A documentação de convocado(a) deverá ser enviada no e-mail: caroliny.lyra@hotmail.com e apresentada **INTEGRALMENTE**, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;<sup>1</sup>
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 21 de julho de 2021.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ANEXO II  
RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS**

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do Município, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do estado de calamidade pública (pandemia Covid-19).

1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;
2. Demais comprovantes:
  - a) **Exames Laboratoriais:**  
Creatinina;  
Glicemia em Jejum;  
Hemograma Completo;
  - b) **Avaliações Clínicas Especializadas:**  
Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;  
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;  
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;
  - c) **Outros:**

<sup>1</sup> De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.  
Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);  
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);  
Grupo Sanguíneo (*fator ABO e RH*);  
 Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;  
Reação de Machado Guerreiro (Chagas);  
VDRL;  
d) Específico para Motoristas “d”, trator etc.:  
Audiometria tonal, com laudo;

Esperança/PB, em 21 de julho de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

### **ANEXO III** **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelas candidatas, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

*(Veja os modelos após o edital abaixo.)*

### **EDITAL Nº 040/2021**

#### **CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

**Considerando** os resultados do Sexto Edital de Desempate, de 15 de julho de 2020;

**Considerando** a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores;

#### **RESOLVE:**

**CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, a senhora KELLYANA FERREIRA DA SILVA, aprovada neste Concurso Público em 14º lugar, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, munida da documentação relacionada no **ANEXO I** e no **ANEXO III** com vistas à nomeação e à posse, a comparecer à Secretaria de Administração, **entre 27 de julho e 26 de agosto**, conforme prévio agendamento através do contato: Anny Caroliny Alves Lyra (caroliny.lyra@hotmail.com), Assessora de Gabinete, Mat.: 38344. A documentação da candidata deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, **EM HORÁRIO PREVIAMENTE AGENDADO** através do contato: (83) 3361-3801.

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

#### **Da Documentação**

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ANEXO I** acarretará em **não cumprimento** de exigência deste Edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

#### **Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos**

**Somente após a data do encerramento do Estado de Calamidade Pública decretado por força da pandemia do Coronavírus (Covid-19)** os resultados dos exames listados no **ANEXO II** deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do município de Esperança à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias.

Exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas da candidata e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 26 de julho de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

### **ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

A documentação de convocado(a) deverá ser enviada no e-mail: caroliny.lyra@hotmail.com e apresentada **INTEGRALMENTE**, na Secretaria de

Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;<sup>2</sup>
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 26 de julho de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

### **ANEXO II** **RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS**

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do Município, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do estado de calamidade pública (pandemia Covid-19).

1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;
2. Demais comprovantes:
  - a) **Exames Laboratoriais:**  
Creatinina;  
Glicemia em Jejum;  
Hemograma Completo;
  - b) **Avaliações Clínicas Especializadas:**  
Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;  
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;  
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;
  - c) **Outros:**  
Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);  
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);  
Grupo Sanguíneo (*fator ABO e RH*);  
 Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;

<sup>2</sup> De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.



VDRL;

- e) Específico para Motoristas “d”, trator etc.:  
Audiometria tonal, com laudo;

Esperança/PB, em 26 de julho de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelas candidatas, conforme os modelos.

- a) Declaração de Residência
- b) Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
- c) Declaração de Inatividade
- d) Declaração de Bens
- e) Declaração de Isenção de IRPF

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

**MODELO 2**

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para investidura no cargo de \_\_\_\_\_ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- ( ) Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- ( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

- 1. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;
- 2. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;
- 3. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

**Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:  
a) a de dois cargos de professor;  
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;  
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;  
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

**MODELO 3**

**DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para investidura no cargo de \_\_\_\_\_ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- ( ) Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
- ( ) Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

**MODELO 4**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para todos os efeitos legais, que

- ( ) Não possuo bens;
- ( ) Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

**MODELO 5**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENT(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299º do Código Penal).

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

<sup>3</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.